

## PARECER Nº 02/2023

**ASSUNTO: Recurso Administrativo sobre o julgamento das propostas referente ao objeto da Tomada de Preços nº 06/2023**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: JSR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**

### I RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **JSR CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** em face do resultado da ata de julgamento referente à Tomada de Preços n. 06/2023, que tem como objeto a Execução dos Serviços de instalações de combate a incêndio e p}anico e GLP no Presídio Feminino, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Em suas razões, a **JSR** argumenta que apresentou a taxa de BDI em conformidade ao edital e legislação vigente. Sustenta que, ao contrário do que se constatou no Parecer n. 01/03 desta Comissão, a taxa BDI foi calculada com base na taxa de lucro de 6,16%, valor mínimo exigido, conforme planilha de BDI apresentada.

No Parecer Nº 01/2023, esta comissão entendeu que, em que pese o entendimento consagrado pelo TCU quanto ao fato de que o BDI fora dos parâmetros estabelecidos não constitui vício insanável (acórdão 2.738/2015), reconhecendo a possibilidade de flexibilização da taxa BDI nas licitações públicas, “o edital do presente certame foi elaborado com a prévia fixação da margem em comento, não podendo, sob pena de atentar contra os princípios da boa-fé dos negócios jurídicos, modificar seus termos quando lhe convier”, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por essa razão, a CEHOP acolhera recurso interposto por LORENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para alterar o quadro classificatório da licitação, desclassificando a concorrente JSR, por não atendimento ao subitem 8.1.5.3 da Cláusula 8 – Dos Documentos da Proposta financeira, no tocante à correção da taxa de BDI.

É o relatório.

**CEHOP**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O parecer n. 01/2023 foi disponibilizado no site da CEHOP no dia 11/07/2023, com recurso apresentado tempestivamente em 14/07/2023, observado o prazo legal (art. 109, I, *a*, da lei n. 8.666/1993).

O recurso merece provimento.

De fato, esta comissão procedeu à desclassificação da empresa de forma equivocada. Isso porque, pela análise da planilha de cálculo do BDI, verifica-se que a recorrente observou à risca os parâmetros estipulados no item 9.1 do Acórdão TCU n. 2622/2013, sendo que, para elaboração do cálculo, utilizou valores referentes ao 1º quartil indicados na Tabela desenhada no acórdão.

Sendo assim, a alegação de que “a JSR CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA EPP apresentou composição de BDI fora dos parâmetros ao informar percentual de lucro (5,35%), abaixo do limite estabelecido no acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (6,16%)” não prospera. Na realidade, o percentual de 5,35% se refere à composição dos cálculos dos tributos COFINS, PIS e ISS, conforme documento de cálculo apresentado. Além disso, na planilha de BDI, os percentuais estão corretamente discriminados, sendo observado o percentual mínimo de 6,16% referente ao lucro.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão CONHECE do recurso interposto e, pelas razões acima expostas, **ACOLHENDO** o recurso da licitante **JSR CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, para que seja considerada **CLASSIFICADA** para o certame, na forma definida na Sessão de julgamento de 12 de junho de 2023. Ademais, fica sem efeito o que ficou definido no Parecer n. 01/2023.

Aracaju, 03 de agosto de 2023.

  
MARIA ANÁLIA LIMA  
Presidente

ANA CRISTINA MAGALHÃES DE MELO E FERREIRA  
Membro

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
Membro

MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CARDOSO  
Membro

**CEHOP**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20